

Acidentes de Trabalho da Capital

Assunto: Apurar a qualidade do serviço de transporte coletivo que faz linha UFPA-Icoaraci.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO do pedido de declínio de atribuição arguido pelo Promotor de Justiça, visto que o membro deve atender a designação do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça e assim realizar as diligências já determinadas pelo Egrégio Conselho Superior.

Registrado-se o impedimento em votar do Exmo. Conselheiro Dr. Waldir Macieira da Costa Filho, nos termos do art. 156 da Lei Complementar Estadual nº 057/2006 c/c art. 49 do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por ter atuado nos autos enquanto Promotor de Justiça.

3.4.5. Processo nº 000198-111/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Centrais Elétricas do Pará S/A

Origem: 3º PJ do Consumidor

Assunto: Apurar a efetividade e adequação da prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica pela CELPA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, devendo promover-se a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para os ulteriores de direito, em observância ao disposto na Súmula nº 002/2017-CSMP, por se tratar de questão já judicializada, uma vez que, não compete ao Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos extrajudiciais que tenham sido objeto de ação ajuizada.

3.4.6. Processo nº 000080-111/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Indústrias Regulares e Clandestinas de Queijo do Estado do Pará

Origem: 2º PJ do Consumidor

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na industrialização e comercialização de queijo no Estado do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que se demonstrou que a industrialização e comercialização de queijo, no Estado do Pará, situassem nos municípios de Marabá, Itupiranga, São Domingos do Araguaia, São Geral do Araguaia e Piçarra. Diante de tal fato, o Promotor de Justiça remeteu cópia dos autos às respectivas Promotorias de Justiça para providências cabíveis, uma vez que a atuação Ministerial, in loco, será mais viável.

3.4.7. Processo nº 001305-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Superintendente da Susipe/PA

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possível ocorrência de improbidade administrativa decorrente do Convênio nº 750564/2010, firmado entre o Ministério da Justiça e a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará – SUSIPE, para desenvolver Projeto de Especialização em Gestão Penitenciária do Estado do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que ficou comprovado não ter havido improbidade administrativa decorrente do Convênio SICONV nº 750564/2010 firmado entre o Ministério da Justiça e a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará – SUSIPE, para desenvolver Projeto de Especialização em Gestão Penitenciária do Estado do Pará.

3.4.8. Processo nº 000070-111/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Postos de combustível de Belém e região metropolitana.

Origem: 3º PJ do Consumidor

Assunto: Apurar possíveis reajustes abusivos nos postos revendedores de Combustíveis em Belém e Região Metropolitana, em decorrência da paralisação de caminhoneiros iniciada em 21/05/2018.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, pois restou comprovado não ter havido aumentos abusivos nos preços de combustíveis, nos postos de Belém e Região Metropolitana, em decorrência da paralisação de caminhoneiros, iniciada em 21/05/2018.

Os itens 3.4.9 e 3.4.10 foram julgados em bloco

3.4.9. Processo nº 002152-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saneamento e ESTACON Engenharia S/A

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar supostas irregularidades na aplicação de dinheiro público no contrato nº. 009/2004, firmado entre a Secretaria Municipal de Saneamento (SESAN) e a ESTACON Engenharia S.A

3.4.10. Processo nº 000004-116/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Belém - PMB

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no Contrato nº 013/2005, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a empresa CONESTOGA -ROVERS & ASSOCIADOS ENGENHARIA – S/A.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento dos feitos, nos termos do art. 23, §3º, II da Resolução nº 010/2011-CPJ, referentes aos itens 3.4.9 e 3.4.10, e INDICARAM a Exma. Promotora de Justiça, Dra. MARIELA CORRÊA HAGE e o Exmo. Promotor de Justiça, Dr. DOMINGOS SÁVIO ALVES DOS SANTOS, respectivamente, para tomarem as providências cabíveis quanto ao prosseguimento dos feitos.

Registrado-se a ausência justificada do Exmo. Subcorregedor-Geral, Dr. Manoel Santino do Nascimento Júnior e da Exma. Conselheira, Dra. Dulcelinda Lobato Pantoja, nos itens 3.4.7 a 3.4.10.

3.5. Processos de Relatoria da Conselheira DULCELINDA LOBATO PANTOJA:**3.5.1. Processo nº 001566-116/2013**

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Roberto Macedo

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa.

Assunto: Apurar a possível prática de assédio moral na unidade municipal de saúde do Benguí II.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, visto que a possível responsabilização dos autores de assédio moral não tem como causa de pedir a saúde de trabalhadores e sim a violação da Lei nº 8429/92 pela provável prática de ato de improbidade administrativa que ensejaria uma ação de improbidade. SUGERIU, ainda, que o membro do Ministério Público extraia cópia dos autos e a remeta ao MPT para que haja a análise das questões pertinentes à saúde no ambiente do trabalho, dando interpretação ampliada, a fim de englobar a saúde emocional e psíquica do trabalhador, não apenas física, restando ao MPE a análise da improbidade administrativa e ao MPT a atuação na correção do meio ambiente do trabalho.

3.5.2. Processo nº 002416-036/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Benevides

Origem: 4º PJ de Benevides

Assunto: Apurar supostas infrações ambientais efetuadas pela empresa Construtora Leal Junior LTDA ao transportar material mineral em veículos pesados no município de Benevides em via não pavimentada.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que foi instaurado inquérito civil para apurar danos ambientais causados por tráfego de veículos pesados, no Município de Benevides, e nele houve a celebração de um TAC a fim de regularizar tal situação que será fiscalizado por meio de procedimento administrativo e por isso faz-se necessário o arquivamento do mencionado inquérito.

3.5.3. Processo nº 000264-111/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Em apuração

Origem: 2º PJ do Consumidor

Assunto: Apurar denúncia feita pelo presidente do Sindicato de Revendedores de GLP no Estado do Pará – SERGAP, acerca da venda clandestina de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha).

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que a Promotoria de Justiça cumpriu adequadamente as diligências propostas pelo CSMP, solicitando à ANP a fiscalização das empresas que praticam irregularidades quanto à venda de gás, bem como oficiou ao DETRAN/PA informações quanto a operação “Gás Legal” e ainda celebrou recomendações com o intuito de dar fim ao problema. Porém, por ser uma condição que se repete no tempo, torna-se difícil fiscalizar todos os pontos de venda clandestina com intuito de cessar tal atividade e por isso não há possibilidade do presente inquérito civil ser arquivado por resolutividade plena do seu objeto.

3.5.4. Processo nº 000006-440/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura de Ananindeua

Origem: 1º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Apurar denúncia de quadra poliesportiva localizada na rua Torre Eiffel no bairro icuí-guajará utilizada para prática de esportes infanto-juvenis sem tela de proteção ocasionando danos nas telhas e vidros das residências próximas.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito como Inquérito Civil, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, por se tratar de acompanhamento de políticas públicas e, o Órgão Colegiado não tem atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme disposto na Resolução nº 174/2017-CNMP.

3.5.5. Processo nº 000315-343/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Henvil Transportes Ltda, Arcon/Pa -Agência de Regulação e